



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 985475

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 10/2024
PROCESSO DE COMPRA N.º 84/2024

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários para recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes de água no perímetro rural do município de Flor da Serra do Sul, conforme especificações do Programa Itaipu Mais que Energia, conforme instrumento de repasse nº 4107850/2023 convênio firmado entre o Município, Itaipu Binacional e Caixa Econômica Federal.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 23.400,00 (vinte três mil e quatrocentos reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	06 de Novembro 2024 às 08h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 06/11 /2024 às 07h59min
PERÍODO DE LANCES	Dia 06 de Novembro de 2024 das 08h00min às 14h00min
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.



Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024 – Processo nº 84/2024

PREÂMBULO

O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, **UASG Nº 985475**, através do seu Prefeito, **Valmor Felipe Junior**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012, de 15 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 08h00min do dia 06 de Novembro de 2024 e se encerrará às 14h00min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Depto de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Rua João Arisi n.º 115, Bairro Centro, em Flor da Serra do Sul - PR, ou pelos sites: www.fssul.pr.gov.br ou www.gov.br/compras, Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3565-1132 ou e-mail: compras@fssul.pr.gov.br.

1. OBJETO

1.1- A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários para recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes de água no perímetro rural do município de Flor da Serra do Sul, conforme especificações do Programa Itaipu Mais que Energia, conforme instrumento de repasse nº 4107850/2023 convênio firmado entre o Município, Itaipu Binacional e Caixa Econômica Federal.**

1.2 - A contratação será conforme tabela constante no anexo III deste Edital – Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1- Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

2.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

2.2.5 - Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5- No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



declarar ocorrências posteriores;

3.5.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.5.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.5.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6- Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.6.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.6.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.6.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.6.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCE

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2- Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

4.3- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - A presente contratação é destinada a empresas ME, EPP e MEI.

5.2 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6 - Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

5.7 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.8.2 - Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

5.8.3 - Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

5.8.4 - Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

5.9 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6. ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

6.1.1 - Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

6.1.2 - Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

6.1.3 - Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

6.1.4 - Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a marca e modelo ofertado, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

6.1.5 - Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior 90 (noventa) dias.

6.1.6 - Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2 - Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

6.2.1 - Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.2 - O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até **02h (duas horas) útil**, em conformidade com o último lance ofertado.

6.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.3.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.7 - A empresa ou o consórcio que teve sua proposta de preços ajustada APROVADA, será convocada via chat pelo (a) Agente de Contratação, para no prazo de até **02 (duas) horas úteis**, encaminhar os documentos de habilitação.

6.7.1 - É facultado o (a) Agente de Contratação (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para o envio da documentação.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

7.2 - Habilitação jurídica:

7.2.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor emitida num prazo de até 90 dias da abertura da sessão pública;

7.5 - Qualificação Técnica Necessária:

I – NÃO HÁ.

7.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica- TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);
- d) Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

7.6.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.6.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - O contrato a ser firmado terá vigência de 90 dias.

9. SANÇÕES

9.1 - O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas conforme abaixo:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	30% (trinta por cento)	valor do empenho
02	10% (dez por cento) ao dia	valor do empenho
03	20% (vinte por cento) ao dia	valor do item
04	10 % (dez por cento)	valor total do contrato por item
05	30 % (trinta por cento)	valor total do contrato

9.2.1. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não entregar a documentação exigida ou deixar de apresentar	05



	documento em quaisquer uma das fases deste certame;	
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	05
3	Não mantiver sua proposta até o momento da adjudicação;	05
4	Quando deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho (autorização de compra) ou quaisquer outros documentos decorrentes do contrato;	05
5	Quando não cumprir o horário de entrega estabelecido neste termo, no edital e no contrato;	01 e 03
6	Quando houver atraso injustificado, até o trigésimo dia, para a entrega dos materiais/produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da emissão da nota de empenho de despesa (autorização de compra), limitados a 30 (trinta) dias (POR INCIDÊNCIA);	01 e 02
7	Quando houver atraso injustificado na execução da nota de empenho de despesa (autorização de compra), superior a 30 (trinta) dias decorridos ou por descumprimento total ou parcial do contrato (POR INCIDÊNCIA);	03 e 04
8	A suspensão ou interrupção da execução da ata, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância da Coordenação Administrativa;	03 e 05
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05
10	Entregar produto em desacordo com as especificações deste documento e proposta sem motivo justificado e aceito pela administração (POR PRODUTO);	04

9.2.2. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato com esse fornecedor;

9.2.3. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;

9.2.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO;

9.2.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao CONTRATADO, será encaminhada para cobrança judicial.

9.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Eletrônico dos Municípios.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.6 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.10 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Minuta do Contrato
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Termo de Referência
- ANEXO IV – Declaração de LGPD
- ANEXO V – Declaração Unificada
- ANEXO VI – Declaração de Me e EPP



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



- ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar.
- ANEXO VIII – Pasta Técnica.

Flor da Serra do Sul, 28 de Outubro de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº ____/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR
DA SERRA DO SUL E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

Que entre si celebram, o O **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Arisi, nº 115, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, representado pelo **PREFEITO**, Senhor, **VALMOR FELIPE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 8.002.483-5 SSP/PR e do CPF nº 035.263.269-08, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, - *****, Bairro _____, CEP nº _____ – cidade e UF, inscrita no CNPJ nº _____, representado pelo Senhor _____, Portador do CPF nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Dispensa Eletrônica nº xx/2024- Processo nº xx/2024**, conforme Processo Administrativo n.º 94/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/21, dos Decreto Municipal n.º 58/2023, 08/2024 e 12/2024 e demais legislação aplicável e, supletivamente, pelo Código Civil e Código do Consumidor, às quais se sujeitam as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários para recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes de água no perímetro rural do município de Flor da Serra do Sul, conforme especificações do Programa Itaipu Mais que Energia, conforme instrumento de repasse nº 4107850/2023 convênio firmado entre o Município, Itaipu Binacional e Caixa Econômica Federal..

ITE M	PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITAR IO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços de recuperação/proteção de nascentes (fontes) que deverão ser informadas conforme cronograma da secretaria, sendo localizadas nas áreas rurais de todo território do município de Flor da Serra do Sul, incluindo mão de obra e matérias necessários. Conforme termo memorial descritivo.	UN	20	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX XXX

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência/ETP/Contrato de Repasse;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente Contrato é: R\$_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

I - O objeto do contrato deverá atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência da Contratação.

II - Os serviços e materiais a serem fornecidos, deverão ser de boa qualidade, e deverão seguir as especificações descritas em “Proteção de nascentes à base de solo- cimento” Instituto Emater, 2015 p disponível em:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folheto_protecao_nascentes.pdf, recomendações da ITAIPU e Departamento de Meio Ambiente que disponibiliza material acerca das técnicas de proteção de nascentes à base de solo cimento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Vigência e Prazo de execução

4.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 180 (centro e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

4.1.2. A vigência do contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

4.2. Prazo de Entrega e Execução

4.2.1. A contratada deverá iniciar a execução os serviços em prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, após o recebimento da Ordem de serviço.

4.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2.3. A solicitação do objeto será realizada mediante autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras deste município.

4.3. Local e Condições de Entrega

4.3.1. Os serviços de Recuperação e Proteção de 20 Nascentes serão realizados no interior do município de Flor da Serra do Sul:

PROPRIEDADES	ZONA	LONG. UTM	LAT. UTM
1. Odair N. dos Santos	22 J	258993.00 m E	7092260.00 m S
2. Ivo Lamera	22 J	272945.00 m E	7095064.00 m S
3. Lucas Furlani	22 J	277832.00 m E	7090535.00 m S
4. Plínio Bariviera	22 J	280900.00 m E	7091455.00 m S
5. Eleandro A. L. Lisboa	22 J	274690.00 m E	7099118.00 m S
6. Ari Cazalli	22 J	276120.00 m E	7093075.00 m S
7. Edemilson A. Girardi	22 J	268350.00 m E	7099562.00 m S
8. Anselmo Vazzatta	22 J	281288.00 m E	7093824.00 m S
9. Valmir Paulus	22 J	265329.00 m E	7094442.00 m S
10. Nivaldo Sandrin	22 J	267776.00 m E	7095704.00 m S
11. Catarino Pinto Ribeiro	22 J	279107.00 m E	7095258.00 m S
12. Pedro Bassanesi	22 J	258506.00 m E	7097466.00 m S
13. Everaldo da Silva Pinto	22 J	271582.00 m E	7101808.00 m S
14. Francisco Pedron	22 J	268822.00 m E	7095483.00 m S
15. Marcio Spezzato	22 J	275888.00 m E	7094129.00 m S



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



16. Amancia Anhaia	22 J	273179.00 m E	7100896.00 m S
17. Tiago Lawisch	22 J	272485.00 m E	7094619.00 m S
18. Domingos Zanlucchi	22 J	268960.00 m E	7097506.00 m S
19. Eloi Adelino da Costa	22 J	258422.00 m E	7094716.00 m S
20. Sedenir Biazibetti	22 J	276136.00 m E	7093250.00 m S

4.3.2. O recebimento de cada nascente será pelo Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em loco, perante agendamento prévio, que poderá exigir adequações, e apenas receber finalmente cada nascente quando estas apresentarem as características estabelecidas no descritivo acima.

4.3.3. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços realizados, obrigando-se a repor aquele entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.3.4. Se houver diferença entre a quantidade de nascentes recuperadas e protegidas e qualidade da execução definidas em Contrato e o efetivamente realizado o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

4.3.5. A Administração e manutenção da nascente depois de recuperada será realizada pelo proprietário do imóvel.

4.3.6. Os serviços fornecidos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital de licitação e de seus Anexos, no que se refere à quantidade de nascentes recuperadas e protegidas e qualidade da execução.

4.3.7. Os serviços referentes ao processo licitatório, em comento, deverão ser executados conforme cronograma informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.

4.3.8. Obrigatório o Registro fotográfico de cada trabalho finalizado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.2 A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo empenho, certidões negativas da empresa, relatório de conclusão dos serviços por beneficiário, contendo dados do beneficiário (nome, documentos pessoais, localização, Cadastro Ambiental Rural – CAR, relatório fotográfico, e identificação do fiscal técnico do Município), e Anotação de Responsabilidade Técnica, ART/TRT/RRT, do responsável técnico na área ambiental.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

5.4 A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



5.5 Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

5.6 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

5.7 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme abaixo:

01100 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01101 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.541.0601.2.036 – Ampliar a Preservação e Conservação Ambiental

412 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1072 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

II - Os custos com a referida contratação deverão ser onerados com recursos REPASSADOS PELA ITAIPU –instrumento de repasse nº 4107850/2023, disponível na conta bancária agência 1970, conta Corrente: 71039-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Em caso de contra partida a administração deverá utilizar-se de recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 A contratada obriga-se a:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Efetuar os serviços conforme Memorial descritivo anexo ao Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de



provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;

w) Atender ao disposto no Instrumento de repasse/convênio;

x) Fornecer os materiais e mão de obra, conforme anexos;

y) Emitir relatório conclusivo dos serviços, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SUSTENTABILIDADE

I A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 5º da Lei nº: 14.133/21.

II As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

III Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

IV Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

V Treinamento/capacitação periódicos do (s) empregado (s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

VI Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 A contratante obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada nos prazos avençados.

c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

e) Acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

f) Designar Fiscais e Gestor do Contrato.

g) Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência e demais condicionantes do Edital seus anexos e a legislação pertinente.

h) Dar suporte à execução dos serviços com equipamentos e máquinas, se o fizer necessário;

i) Atender aos dispostos no convênio, contrato e demais anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



- II A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas conforme abaixo:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	30% (trinta por cento)	valor do empenho
02	10% (dez por cento) ao dia	valor do empenho
03	20% (vinte por cento) ao dia	valor do item
04	10 % (dez por cento)	valor total do contrato por item
05	30 % (trinta por cento)	valor total do contrato

- III Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não entregar a documentação exigida ou deixar de apresentar documento em quaisquer uma das fases deste certame;	05
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	05
3	Não mantiver sua proposta até o momento da adjudicação;	05
4	Quando deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho (autorização de compra) ou quaisquer outros documentos decorrentes do contrato;	05
5	Quando não cumprir o horário de entrega estabelecido neste termo, no edital e no contrato;	01 e 03
6	Quando houver atraso injustificado, até o trigésimo dia, para a entrega dos materiais/produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da emissão da nota de empenho de despesa (autorização de compra), limitados a 30 (trinta) dias (POR INCIDÊNCIA);	01 e 02
7	Quando houver atraso injustificado na execução da nota de empenho de despesa (autorização de compra), superior a 30 (trinta) dias decorridos ou por descumprimento total ou parcial do contrato (POR INCIDÊNCIA);	03 e 04
8	A suspensão ou interrupção da execução da ata, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância da Coordenação Administrativa;	03 e 05
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05
10	Entregar produto em desacordo com as especificações deste documento e proposta sem motivo justificado e aceito pela administração (POR PRODUTO);	04

- I A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato com esse fornecedor;
- II No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do



contrato;

- III O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO;
- IV Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- V A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao CONTRATADO, será encaminhada para cobrança judicial.
- VI A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n 8.429/1992), a Lei Federal n 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do Contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- I.** O valor a ser pago para a execução do objeto, não será reajustado.
- II.** Será assegurado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para “manter as condições efetivas da proposta”, caso haja a devida justificativa do fato desencadeador do desequilíbrio, sendo que, qualquer alegação deverá ser fundada em eventos ocorridos posteriormente à apresentação da proposta ou lavratura do termo contratual.
 - a.** O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro é de no máximo 30 (trinta) dias, desde que a empresa tenha apresentado toda a documentação pertinente.
- III.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- IV.** Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- V.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
 - a.** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
 - b.** Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



obrigação.

VI. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

VII. O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos da Lei 14.133/2021, art.120 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, obrigando-se ao cumprimento relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado os servidores públicos _____, e como suplente a servidor(a) _____. O gestor do presente contrato será o senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx– Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I-** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II-** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III-** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV-** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



- V-** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras e Licitação para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.113, de 2021, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- VI-** elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- VII-** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII-** analisar a documentação que antecede o pagamento;
- IX-** analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X-** analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- XI-** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XII-** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XIII-** responder à solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV-** outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Quinto: Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV -** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V -** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI -** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII -** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Flor da Serra do Sul, ***** de ***** de 2024

Valmor Felipe Junior

Prefeito Municipal

Contratante

Assinatura da Contratada

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Agente de Contratação (a) do
Município de Flor da Serra do Sul - PR
Dispensa Eletrônica n.º ____/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço na Rua: _____, n.º _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone: () _____ - _____; e-mail: _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários para recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes de água no perímetro rural do município de Flor da Serra do Sul, conforme especificações do Programa Itaipu Mais que Energia, conforme instrumento de repasse n.º 4107850/2023 convênio firmado entre o Município, Itaipu Binacional e Caixa Econômica Federal, conforme segue:

itens	Características do objeto/Especificações técnicas	Valor Total Anual
1		

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

II - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento da entrega do bem, como fretes, despesa com alimentação, estadia e demais que vierem ocorrer.

III - Declaramos que, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros, e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários para recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes de água no perímetro rural do município de Flor da Serra do Sul, conforme especificações do Programa Itaipu Mais que Energia, conforme instrumento de repasse nº 4107850/2023 convênio firmado entre o Município, Itaipu Binacional e Caixa Econômica Federal.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	Características do objeto/Especificações técnicas
1	Contratação de empresa para serviços de recuperação/proteção de nascentes (fontes) que deverão ser informadas conforme cronograma da secretaria, sendo localizadas nas áreas rurais de todo território do município de Flor da Serra do Sul, incluindo mão de obra e matérias necessários. Conforme termo memorial descritivo. <i>Figura - Esquema ilustrativo recuperação de nascentes.</i> Tubulação para Desinfecção Ladrão Camada de Solo-Cimento Pedra Rachão Tubulação de Captação Tubulação de Limpeza

OBS: Fonte: Proteção de nascentes à base de solo-cimento – Curitiba: Instituto Emater, 2015.

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folheto_protecao_nascentes.pdf

2.1. Para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referencia deverão ser observados a descrição completa no Memorial descritivo anexado a este.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS



3.1. O(s) objeto(s) dessa licitação são classificado(s) como bem (ns) comum(ns), pois possuem especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII (se comum) do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo para entrega do objeto será de até 180 (centro e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

4.2. A vigência do contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a dispensa de licitação para a contratação de serviços ou aquisição de bens de valor inferior ao limite estabelecido para a modalidade de licitação correspondente. Com a atualização promovida pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, esse limite foi fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) valor bem acima do valor dessa contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A descrição dos requisitos de Contratação encontra-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. SUSTENTABILIDADE

Deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade em conformidade com inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

- 1) A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 5º da Lei nº: 14.133/21.
- 2) As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 5) Treinamento/capacitação periódicos do (s) empregado (s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.



6) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

7.3. AMOSTRAS

7.3.1 *não se aplica*

7.4. SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto/serviço contratual.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. A contratada deverá iniciar a execução os serviços em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de serviço.

9.1.1. **Os serviços de Recuperação e Proteção de 20 Nascentes serão realizados no interior do município de Flor da Serra do Sul.**

9.1.2. O recebimento de cada nascente será pelo Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em loco, perante agendamento prévio, que poderá exigir adequações, e apenas receber finalmente cada nascente quando estas apresentarem as características estabelecidas no descritivo acima.

9.1.3. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços realizados, obrigando-se a repor aquele entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.1.4. Se houver diferença entre a quantidade de nascentes recuperadas e protegidas e qualidade da execução definidas em Contrato e o efetivamente realizado o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

9.1.5. A Administração e manutenção da nascente depois de recuperada será realizada pelo proprietário do imóvel.

9.1.6. Os serviços fornecidos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital de licitação e de seus Anexos, no que se refere à quantidade de nascentes recuperadas e protegidas e qualidade da execução.

9.1.7 Os serviços e materiais a serem fornecidos, deverão ser de boa qualidade, e deverão seguir as especificações descritas em “Proteção de nascentes à base de solo- cimento” Instituto Emater, 2015 p disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folheto_protecao_nascentes.pdf, recomendações da ITAIPU e Departamento de Meio Ambiente que disponibiliza material acerca das técnicas de proteção de nascentes à base de solo cimento.



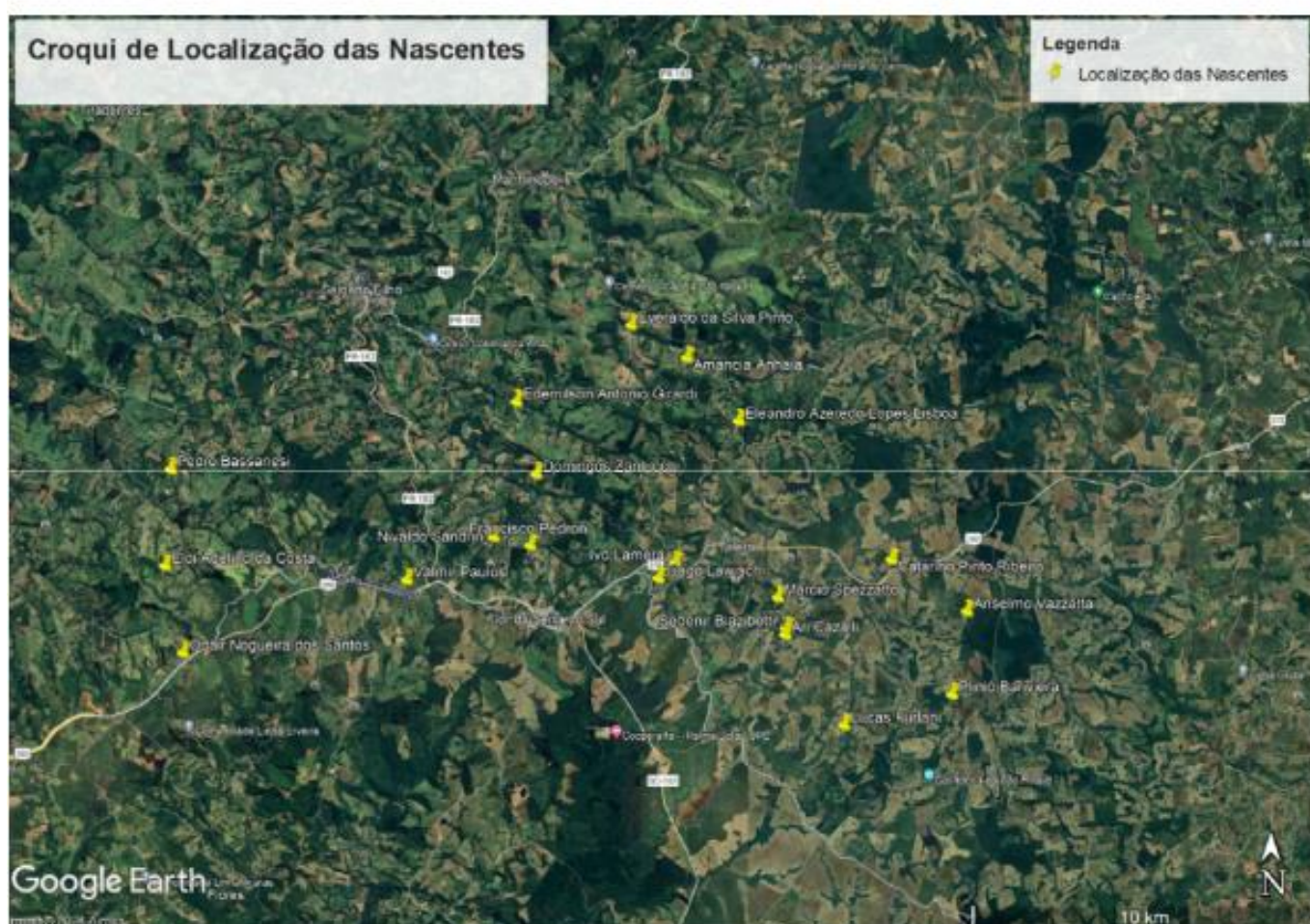
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



9.1.8 Os serviços referentes ao processo licitatório, em comento, deverão ser executados conforme cronograma informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.

9.1.9 Obrigatório o Registro fotográfico de cada trabalho finalizado.

9.2. Do local: Os serviços serão executados nas propriedades pré selecionadas e beneficiadas, localizadas no Perímetro Rural de de Flor da Serra do Sul, Pr, como segue:



9.2.1. Das famílias beneficiadas e nas seguintes localizações:

PROPRIEDADES	ZONA	LONG. UTM	LAT. UTM
21. Odair N. dos Santos	22 J	258993.00 m E	7092260.00 m S
22. Ivo Lamera	22 J	272945.00 m E	7095064.00 m S
23. Lucas Furlani	22 J	277832.00 m E	7090535.00 m S
24. Plínio Bariviera	22 J	280900.00 m E	7091455.00 m S
25. Eleandro A. L. Lisboa	22 J	274690.00 m E	7099118.00 m S
26. Ari Cazalli	22 J	276120.00 m E	7093075.00 m S
27. Edemilson A. Girardi	22 J	268350.00 m E	7099562.00 m S
28. Anselmo Vazzatta	22 J	281288.00 m E	7093824.00 m S
29. Valmir Paulus	22 J	265329.00 m E	7094442.00 m S



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



30. Nivaldo Sandrin	22 J	267776.00 m E	7095704.00 m S
31. Catarino Pinto Ribeiro	22 J	279107.00 m E	7095258.00 m S
32. Pedro Bassanesi	22 J	258506.00 m E	7097466.00 m S
33. Everaldo da Silva Pinto	22 J	271582.00 m E	7101808.00 m S
34. Francisco Pedron	22 J	268822.00 m E	7095483.00 m S
35. Marcio Spezzato	22 J	275888.00 m E	7094129.00 m S
36. Amancia Anhaia	22 J	273179.00 m E	7100896.00 m S
37. Tiago Lawisch	22 J	272485.00 m E	7094619.00 m S
38. Domingos Zanlucchi	22 J	268960.00 m E	7097506.00 m S
39. Eloi Adelino da Costa	22 J	258422.00 m E	7094716.00 m S
40. Sedenir Biazibetti	22 J	276136.00 m E	7093250.00 m S

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.3. São obrigações da Contratante:

9.3.1 A contratante obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada nos prazos avençados.
- Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- Designar Fiscais e Gestor do Contrato.
- Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência e demais condicionantes do Edital seus anexos e a legislação pertinente.
- Dar suporte à execução dos serviços com equipamentos e máquinas, se o fizer necessário;
- Atender aos dispostos no convênio, contrato e demais anexos;

9.3.1 São obrigações da Contratada:

9.3.1.1 A contratada obriga-se a:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Efetuar os serviços conforme Memorial descritivo anexo ao Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;
- w) Atender ao disposto no Instrumento de repasse/convênio;
- x) Fornecer os materiais e mão de obra, conforme anexos;
- y) Emitir relatório conclusivo dos serviços, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica;

9.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.4.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9.4.2. Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1 DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 O fiscal do contrato será nomeado, através portaria de nomeação após emissão do contrato. A avaliação dos serviços será realizada através do Técnico em Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura com vistorias em loco.

10.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:



- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostila mentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10.2. GESTOR DO CONTRATO

10.2.1 O gestor do contrato será o **Secretário De Meio Ambiente**, do Município de Flor da Serra do Sul, na falta desse assumirá a função o Secretario de Administração e Planejamento.

10.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

11.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários para recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes de água, será recebido provisoriamente no ato, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.1.2. No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade dos serviços prestados, etc.

11.1.1.3. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no ato da constatação da falha, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços será recebida definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.1.2.2. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a



responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto/serviço contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de FLOR DA SERRA DO SUL constando número da licitação, lote/item e a identificação do serviço realizado.

11.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens/serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

11.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11.2.6. A nota fiscal deve conter obrigatoriamente a informação convênio PMSH – ITAIPU BINACIONAL, Programa Itaipu Mais que Energia. INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4107850/2023.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

11.3.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo empenho, certidões negativas da empresa, relatório de conclusão dos serviços por beneficiário, contendo dados do beneficiário (nome, documentos pessoais, localização, Cadastro Ambiental Rural – CAR, relatório fotográfico, e identificação do fiscal técnico do Município), e Anotação de Responsabilidade Técnica, ART/TRT/RRT, do responsável técnico na área ambiental.

11.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

11.3.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

11.3.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

11.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

11.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos



serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Dispensa**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por **ITEM**.

12.2. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.2.1. a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no anexo II do edital.

b) Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

c) Os critérios de aceitabilidade de preços serão: Estarem dentro do valor máximo estipulado em edital e produto dentro das normas de qualidade.

d) O critério de julgamento da proposta está definido nas Condições Específicas do Pregão.

e) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.400,00 (vinte três mil e quatrocentos reais)** conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6 As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

14.7 As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



14.8 As alterações dependem de pedido do fornecedor do **item** registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal do contrato ou enviado via email planejamento@fssul.pr.gov.br.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

15.2 Após o decurso de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01100 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01101 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.541.0601.2.036 – Ampliar a Preservação e Conservação Ambiental

412 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1072 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16.2. Os custos com a referida contratação deverão ser onerados com recursos REPASSADOS PELA ITAIPU –instrumento de repasse nº 4107850/2023, disponível na conta bancária agência 1970, conta Corrente: 71039-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Em caso de contra partida a administração deverá utilizar-se de recursos próprios.

17. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

17.2 Atesto que a utilização dos preços se baseou no regulamento municipal quanto à matéria, especialmente em relação ao prazo de validade para utilização dos preços.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

APÊNDICE ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

Flor da Serra do Sul-PR, 16 de Outubro de 2024.

Liane Damo

Secretária Municipal de Administração e Finanças



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LGPD

DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.
Dispensa Eletrônica Nº 0x/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitante quanto à sua habilitação;
2. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e à legislação vigente;
6. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
10. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
11. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12. Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui os compromissos assumidos abaixo, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
13. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº
....., cuja função/cargo é.....(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

18. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

19. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa Eletrônica nº Nº 0x/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



ANEXO VI – DECLARAÇÃO ME E EPP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Dispensa Eletrônica n.º _____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA: **005/2024.**

1.2 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos necessários para recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes de água no perímetro rural do município de Flor da Serra do Sul, conforme especificações do Programa Itaipu Mais que Energia, conforme instrumento de repasse nº 4107850/2023 convênio firmado entre o Município, Itaipu Binacional e Caixa Econômica Federal.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Liane Damo

FUNÇÃO: Secretária Municipal de Administração e Finanças

SERVIDOR: Jose Joceli dos Santos

FUNÇÃO: Secretário Municipal de Meio Ambiente.

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

- Lei Federal nº. 14.133/2021;
- Decretos Municipais nº. 05/2024;
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados LOA - Lei Orçamentária Anual;
- LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Decreto Federal 10.540, de 05 de novembro de 2020.
- Lei 4.771/1965, Código Florestal.

4- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA.

Considerando que, o Município firmou convênio com a ITAIPU BINACIONAL através do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA conforme INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4107850/2023, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis, comunitárias e de infraestrutura. No qual uma das ações a serem implementadas é justamente o que relaciona nosso objeto, recuperação e proteção de nascentes.

As nascentes têm importante papel ambiental, pois além de fornecerem água potável alimentam córregos, rios e lagos, elas também são fonte de vida para outros organismos.



Preservar as nascentes pode garantir a continuidade de uma qualidade de vida melhor, pois a água é o precursor da vida humana, animal e vegetal, uma fonte de água principalmente em épocas de estiagem é muito importante para o ciclo da vida. Muitos produtores sofrem com secas rigorosas, que acabam impactando na produção. Com as nascentes protegidas, é possível solucionar esse problema de uma forma sustentável, econômica e perfeitamente viável.

Dessa maneira, o projeto de recuperação das nascentes permite garantir água limpa, além de manter o equilíbrio hidrológico e promovem a sustentabilidade ambiental no local, além de utilizar materiais de fácil aquisição baixo custo que representa essa intervenção e de fácil aplicabilidade, tornando-o uma alternativa viável para a melhoria de abastecimento de água nas propriedades rurais de forma a garantir que a água consumida traga realmente saúde e qualidade de vida.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Jose Joceli dos Santos

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** O prestador de serviços deve possuir experiência em projetos semelhantes, bem como a qualificação técnica de sua equipe.
- 6.2** Visitante Técnico: Pode ser útil realizar uma visita técnica ao local das nascentes para que o fornecedor possa avaliar a situação e propor soluções adequadas.
- 6.3** Sustentabilidade: O fornecedor deve demonstrar boa prática de gestão ambiental e apresentar um plano que considere a sustentabilidade ao longo das atividades.
- 6.4** Conformidade Legal: Comprovação de que a empresa está em conformidade com as leis trabalhistas e ambientais.
- 6.5** Os serviços e materiais a serem fornecidos, deverão ser de boa qualidade, e deverão seguir as especificações descritas em “Proteção de nascentes à base de solo- cimento” Instituto Emater, 2015 p disponível em:
https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folheto_protecao_nascentes.pdf, recomendações da ITAIPU e Departamento de Meio Ambiente que disponibiliza material acerca das técnicas de proteção de nascentes à base de solo cimento.
- 6.6** Os serviços referentes ao processo licitatório, em comento, deverão ser executados conforme cronograma informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- 6.7** Todos os serviços serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com pesquisa de mercado, foi solicitado orçamentos com 3 (três) empresas atuantes na região, e posteriormente elaborou-se um QUADRO DE APURAÇÃO DE PREÇOS. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores que forneceram orçamento:

- Empresa 1: Nilton Schapanski



- Empresa 2: Pedro Sabino Serviços Gerais
- Empresa 3: M S Ferazzo Construsilfer

Foi realizado levantamento incluindo mão de obra e matérias a serem empregados para a realização dos serviços e constatou-se que seria inviável ao município a realização dos trabalhos devido à falta de mão de obra especializada, profissional disponível para realizar os serviços.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável é a Contratação da forma Dispensa, uma vez que esta modalidade possibilita uma maior concorrência e uma maior disputa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A prática de recuperação e proteção de nascentes é essencial para a preservação e restauração dos recursos hídricos, sendo uma ação de grande valia para a população residente nas propriedades rurais do território do município.

A recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes de água no perímetro rural do município de Flor da Serra do Sul faz parte do escopo do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Itaipu e visa cumprir o previsto no INSTRUMENTO DE REPASSE 4107850/2023, bem como é fundamental implementar estratégias de conservação e recuperação de nascentes para garantir um futuro sustentável e saudável para as nossas comunidades e o meio ambiente.

O trabalho de proteção de nascentes a partir do solo-cimento é realizada basicamente, construindo-se um reservatório ao redor da nascente. Trata-se de uma estrutura na forma de caixa, preenchida internamente por pedras acomodadas de forma adequada, como a pedra-ferro (rocha basáltica) ou granito e de paredes construídas com a massa solo-cimento que, revestindo as pedras, dão a forma final da estrutura. Como o próprio nome indica, essa massa é constituída pela mistura de solo (preferencialmente os de textura argilosa) e cimento, numa proporção que varia entre 3 a 4 partes do primeiro elemento para uma parte do segundo, adicionando-se água até que seja obtida a consistência adequada. Essa mistura, quando seca, apresenta boa resistência à compressão, bom índice de impermeabilidade, baixo índice de retração volumétrica e boa durabilidade. Todas essas características, excelentes para uma parede estrutural, conferem a essa massa condições adequadas ao trabalho de proteção de nascentes.

8.1 Passo a passo:

8.1.1 PREPARO DA ÁREA: a primeira ação a ser desenvolvida é a limpeza do seu entorno assim como a abertura de valas de escoamento da água empossada, de forma a permitir um fácil acesso para a execução dos trabalhos;

8.1.2 PREPARO DA MASSA DE SOLO-CIMENTO: Depois de realizados os trabalhos iniciais de limpeza, drenagem e localização do(s) “olho(s) d’água”, passa-se ao preparo da massa de solo-cimento. Essa massa é constituída pela 7 mistura de solo (preferencialmente peneirado e de textura argilosa) e cimento estrutural de secagem rápida, numa proporção que varia entre 3 a 4 partes do primeiro elemento para uma parte do segundo dependendo da textura do solo, ou seja, quanto mais arenoso, maior a necessidade de cimento, adicionando-se água até que seja obtida a consistência adequada para ser moldada.

8.1.3 PREPARO DAS PAREDES DA NASCENTE: Iniciar utilizando-se a massa de solo-cimento para rebocar as paredes do entorno de cada olho d’água, tomando-se o cuidado de deixá-los livres.

8.1.4 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM E COLOCAÇÃO DOS CANOS: constrói-se um reservatório



ao redor da nascente. Trata-se de uma estrutura na forma de caixa, preenchida internamente por pedras acomodadas de forma adequada, como a pedra-ferro (rocha basáltica) ou granito e de paredes construídas com a massa solo-cimento que, revestindo as pedras, dão a forma final da estrutura. Nesse momento, é colocado o primeiro cano na barragem, assentado junto ao fundo da nascente e que servirá para a realização do esgotamento da nascente (drenagem e limpeza), quando necessário. Esse cano tem o diâmetro de 100 mm. Ainda na parede da barragem, alguns centímetros acima do cano de esgotamento, é feito o assentamento dos canos de abastecimento, que são aqueles canos pelos quais a água será encaminhada para os locais de consumo. Recomenda-se que sejam assentados no mínimo dois canos, de forma que possa ser realizada a destinação para mais de um local. Esses canos possuem o diâmetro de 25 mm e, quando concluído o trabalho, serão fechados externamente com tampões, que somente serão retirados quando o cano passar a ser utilizado. Ainda na parede da barragem, pouco acima dos canos de abastecimento, será instalado um cano ladrão, com o diâmetro de 50 mm, que, como o próprio nome diz, terá como função o escoamento da água excedente, não utilizada, e deverá ser vedado com tela plástica, para impedir a entrada de pequenos animais no interior da nascente, porém sem impedir a saída da água. A barragem deve ser erguida ainda alguns centímetros acima do cano ladrão, para então ser finalizada.

8.1.5 PREENCHIMENTO COM PEDRAS: Concluída a barragem, terá se formado uma espécie de caixa constituída pelas paredes do barranco e a própria barragem. O espaço interno dessa caixa deverá ser preenchido com pedras de tamanhos variados (rachão de pedra), que terão como principais funções a sustentação interna das paredes da nascente, assim como permitir a formação de espaços internos nos quais a água vai se acumular. Devem ser utilizadas pedras firmes, que não se desmanchem, para que não ocorra a vedação interna da nascente. Nesse sentido, preferencialmente devem ser escolhidas as pedras basálticas, vulgarmente conhecidas como pedra-ferro, ou pedras de granito. Deve-se tomar extremo cuidado para não obstruir o(s) “olho(s) d’água” e também atentar para que as pedras sejam assentadas de forma a criar vãos entre uma e outra. Estas pedras devem estar limpas, de forma a não levar resíduos para o interior da nascente.

A quantidade de cimento e pedras poderá variar a depender do porte das nascentes.



Fonte: Proteção de nascentes à base de solo-cimento – Curitiba: Instituto Emater, 2015
https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-



[04/folheto_protecao_nascentes.pdf](#)

8.1.6 CANO DE SUSPIRO: Quando o espaço interno já estiver quase totalmente preenchido pelas pedras, é a hora de se instalar o cano de suspiro (50 mm de diâmetro), por onde será realizada a introdução de solução para a desinfecção da nascente (hipoclorito de sódio).

8.1.7 DESINFECÇÃO E CONCLUSÃO DA NASCENTE: A desinfecção inicial é realizada esparramando-se cal hidratada sobre as pedras. Essa operação é necessária em função de todo o manuseio que foi realizado até o momento e que determina a contaminação da área. Após a distribuição da cal, deve-se colocar uma camada de tela fina tipo “sombrite” e sobre esta uma camada de pedras pequenas, e então, farta camada da massa de solo-cimento, que determinará a impermeabilização superior da nascente, ou seja, formará o teto da caixa de proteção.

Na sequência, é realizada a finalização, utilizando os tampões para fechar o cano de esgotamento, os canos de abastecimento e o cano suspiro. Na boca do cano ladrão, como dito anteriormente, é fixada uma tela plástica (tipo mosquiteiro). Para finalizar a primeira desinfecção, com os canos tampados, deve-se despejar um litro de água sanitária (hipoclorito de sódio) pelo cano suspiro, e deixar a água da nascente preencher a caixa até que comece a sair pelo cano ladrão. Quando isso ocorrer, tampa-se a saída do cano ladrão com a mão, esperando alguns minutos, até que a água preencha totalmente a caixa, e atinja o nível da cal esparramada anteriormente. Na sequência, deve-se destampar o cano de esgotamento, de forma a permitir o total escoamento da água que estava dentro da caixa. Essa operação deve ser realizada pelo menos mais uma vez, de forma a retirar o excesso da cal de dentro da caixa. Isso realizado, a nascente estará pronta para o uso.



Fonte: Proteção de nascentes à base de solo-cimento – Curitiba: Instituto Emater, 2015
https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/folheto_protecao_nascentes.pdf



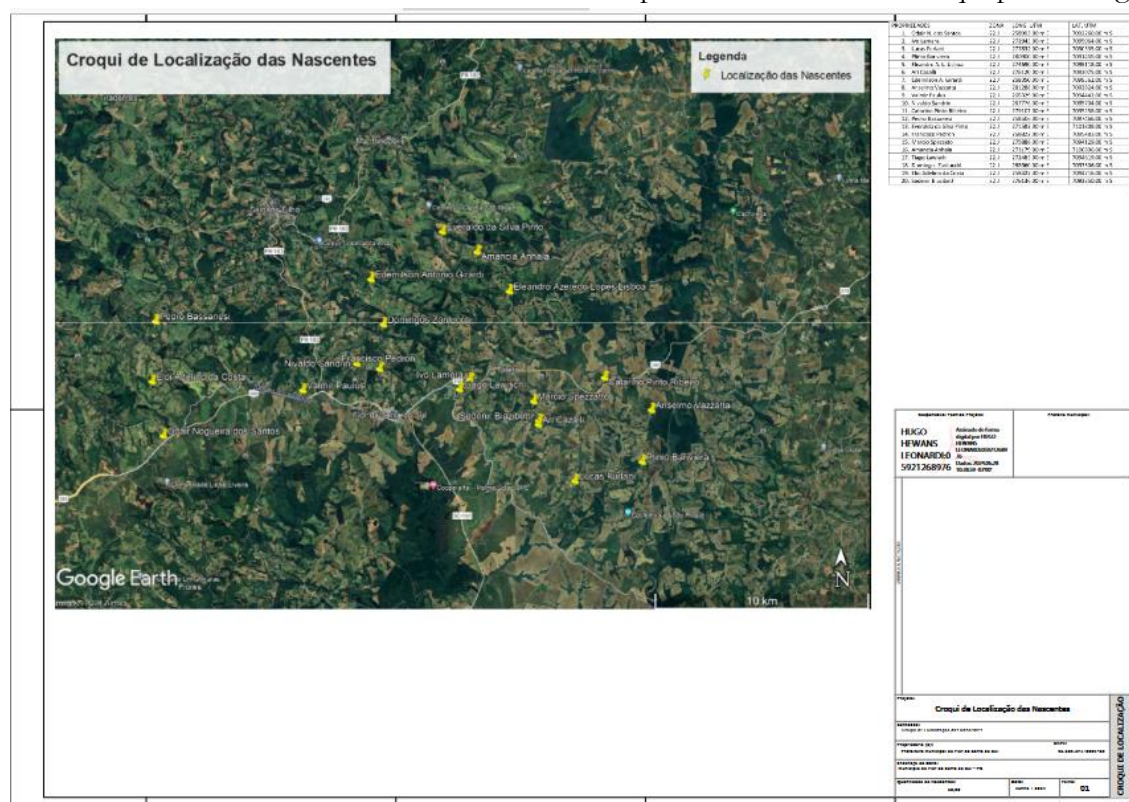
ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL



8.2 Relações de Materiais: Descritivo de materiais usados para uma nascente de médio porte.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cimento de secagem rápida	Sc (40 kg)	3.0
2	Cano de PVC soldável 100 mm	M	1.0
3	Cano de PVC soldável 50 mm	M	2.0
4	Cano de PVC soldável 25 mm	M	2.0
5	Tampão (cape) para cano PVC 100 mm	Und	1.0
6	Tampão (cape) para cano PVC 50 mm	Und	1.0
7	Tampão (cape) para cano PVC 25 mm	Und	2.0
8	Tela plástica (tipo mosquiteiro)	M	0.5
9	Água sanitária	Lit	1.0
10	Cal hidratada	Kg	1.0
11	Rachão de pedra (basalto)	M ³	1.0

8.3 Para referência estão indicadas a título de exemplo as localidades em croqui pelo Google Earth:



8.3.1 Os locais indicados são apenas referenciais. A localidade exata das nascentes, bem como as informações a respeito da propriedade em que se encontra será fornecida pela Secretaria Meio Ambiente após a verificação in loco da nascente, dias antes da realização do manejo. Visando garantir a disponibilidade e atividade da nascente para realização do procedimento de recuperação com eficiência.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

A quantidade pretendida é em função do convênio firmado entre ITAIPU BINACIONAL e o município de
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024 – Processo nº 84/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Flor da Serra do Sul, que visa a recuperação e proteção de 20 (vinte) nascentes de água no perímetro rural do município de Flor da Serra do Sul.

9.1 SERVIÇOS A EXECUTAR

Os serviços de Recuperação e Proteção de 20 Nascentes serão realizados no interior do município de Flor da Serra do Sul, nas seguintes localizações:

PROPRIEDADES	ZONA	LONG. UTM	LAT. UTM
1. Odair N. dos Santos	22 J	258993.00 m E	7092260.00 m S
2. Ivo Lamera	22 J	272945.00 m E	7095064.00 m S
3. Lucas Furlani	22 J	277832.00 m E	7090535.00 m S
4. Plínio Bariviera	22 J	280900.00 m E	7091455.00 m S
5. Eleandro A. L. Lisboa	22 J	274690.00 m E	7099118.00 m S
6. Ari Cazalli	22 J	276120.00 m E	7093075.00 m S
7. Edemilson A. Girardi	22 J	268350.00 m E	7099562.00 m S
8. Anselmo Vazzatta	22 J	281288.00 m E	7093824.00 m S
9. Valmir Paulus	22 J	265329.00 m E	7094442.00 m S
10. Nivaldo Sandrin	22 J	267776.00 m E	7095704.00 m S
11. Catarino Pinto Ribeiro	22 J	279107.00 m E	7095258.00 m S
12. Pedro Bassanesi	22 J	258506.00 m E	7097466.00 m S
13. Everaldo da Silva Pinto	22 J	271582.00 m E	7101808.00 m S
14. Francisco Pedron	22 J	268822.00 m E	7095483.00 m S
15. Marcio Spezzato	22 J	275888.00 m E	7094129.00 m S
16. Amancia Anhaia	22 J	273179.00 m E	7100896.00 m S
17. Tiago Lawisch	22 J	272485.00 m E	7094619.00 m S
18. Domingos Zanlucchi	22 J	268960.00 m E	7097506.00 m S
19. Eloi Adelino da Costa	22 J	258422.00 m E	7094716.00 m S
20. Sedenir Biazibetti	22 J	276136.00 m E	7093250.00 m S

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a destinação de recurso, sendo que estas são item obrigatório no escopo do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Itaipu Binacional, através do programa Itaipu Mais Que Energia, o valor destinado é de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais).

Após uma análise aos valores dos orçamentos adquiridos com empresas prestadoras deste tipo de serviço e



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



consulta a outros processos licitatórios apesar de disparidade de tempo não alteram significativamente. A estimativa do preço da licitação é de R\$ 23.400,00 (vinte três mil e quatrocentos reais) conforme tabela abaixo:

Item	Detalhamento dos itens	Qtd.	Nilton Schapanski	Pedro Sabino Serviços Gerais	MS Ferazzo Construção	Valor Médio
01	Contratação de empresa para serviços de recuperação/proteção de nascentes (fontes) que deverão ser informadas conforme cronograma da secretaria, sendo localizadas nas áreas rurais de todo território do município de Flor da Serra do Sul, incluindo mão de obra e materiais necessários. Conforme termo memorial descritivo.	20	R\$ 1.150,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.170,00
TOTAL						R\$ 23.400,00

11. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens/realização dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

c) O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 12, “d.1” das Condições Gerais da modalidade de Dispensa .

c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Flor da Serra do Sul-Pr, CNPJ 95.589.271/0001-30, Endereço Avenida Francisco Perondi, s/n – Centro, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque. A nota fiscal deve conter obrigatoriamente a informação convênio PMSH – ITAIPU BINACIONAL, Programa Itaipu Mais que Energia. INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4107850/2023.



e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da contratação justifica-se pela natureza do objeto, considerando unicamente os aspectos relativos à padronização dos materiais /serviços.

Os Materiais/serviços da presente contratação são de natureza indivisível.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não está previsto no Plano de Contratações Anual, visto que o mesmo se encontra em fase de elaboração.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto/serviço que se pretende contratar, é possível verificar que não existem impactos ambientais negativos relevantes, pois essa contratação visa gerar impactos ambientais positivos uma vez que haverá previsão de responsabilidade por parte da contratada e que os materiais utilizados tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características a fim de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por serviços com execuções inadequadas.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

19. ANEXOS DESTE ETP

Anexo a este ETP segue Mapa de Riscos.

ASSINATURAS:

Liane Damo
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



ANEXO VIII – PASTA TÉCNICA

Disponível em Arquivo Digital junto ao Portal da Transparência do Município.